



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 345/2008

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de uso de uma área de 1.800 (Hum mil e oitocentos metros quadrados).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à **Isaura Aparecida Bernardes**, inscrita no CPF N.º 051.387.566-21, com endereço na Rua Consolata Pallezzi, n.º 543, Boa Esperança, de uma área, situada na estrada Municipal Campos Altos/ Pratinha, Km 1, antigo campo de aviação, sendo que será utilizada uma área de 1.800,00 m² (Hum mil e oitocentos metros quadrados), objetivando a construção de barracão para instalação de depósito dos materiais recicláveis e sucatas, situado nesta cidade.

Art. 2.º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1.º, é pelo período de 10 (dez) anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 3.º Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – construção de barracão para instalação para área de separação depósito dos materiais recicláveis e sucatas.

Art. 4.º As obrigações especificadas no art. 3.º, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, terá vigência enquanto perdurarem os encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 5.º O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 6 (seis) meses, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 6.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é de 06 (seis) meses, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 7.º A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa plausível.

Art. 8.º A concessionária poderá onerar os bens concedidos, em garantia de financiamento destinado à implantação de projeto industrial, objeto da presente Lei. Neste caso, a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2.º Grau, em favor do Município, na forma do art. 17, II, § 5.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 9.º Após 10 (dez) anos do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, comprovada atividades no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária.

Art. 10- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 23 de dezembro de 2008.



Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal

The signature is handwritten in black ink. It consists of a stylized 'G' followed by 'B' and 'L', with 'Júnior' written below it.